

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143, de 2004

VOTO EM SEPARADO

DEPUTADO ANTONIO CAMBRAIA

Pedi vistas do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143, de 2004, de autoria do Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME, para melhor compreender as razões do voto contrário do ilustre Relator, Deputado Luiz Sérgio.

O projeto de decreto legislativo pretende estabelecer a obrigatoriedade de que sejam submetidas ao Congresso Nacional todas as iniciativas relativas a atividades nucleares, especialmente aquelas referentes à Usina Nuclear de Angra III, nos termos do inciso XIV do art. 49 da Constituição Federal.

O art. 55 do Regimento Interno, estabelece que:

“Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, § 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.”

O nobre Relator do projeto, Deputado Luiz Sérgio, no entanto, manifestou-se quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria o que, não consta, regimentalmente, entre as atribuições desta Comissão. A alínea XIII, do art. 3º da Resolução nº 20, de 2004, que altera o art. 29 do regimento Interno estabelece como atribuições da Comissão de Minas e Energia:

“XIV – Comissão de Minas e Energia:

- a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;
- b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;
- c) fontes convencionais e alternativas de energia;
- d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;
- e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;
- f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;
- g) comercialização e industrialização de minérios;
- h) fomento à atividade mineral;
- i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;
- j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares.”

Além disso, segundo o parecer do Relator:

“ (...) Adicionalmente, conforme revela o parágrafo único do art. 1º, a proposição pretende, particularmente, alcançar as iniciativas relativas à Usina Nuclear de Angra III, o que macula o caráter genérico que deve revestir as normas e afigura-se inócuo, pois a Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto, em Angra dos Reis, é inócuo, pois a Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto, em Angra dos Reis, é integrada pelas unidades de Angra I, II e III e a adoção de iniciativas para a implantação das Unidades de Angra II e III foi autorizada por intermédio do Decreto nº 75.870, de 13 de junho de 1975, em consonância com a legislação vigente à época.”

O Decreto a que se refere o nobre relator foi revogado pelo Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial de 18 de fevereiro de 1991.

Portanto, o que se espera é o debate nesta Comissão quanto ao mérito do assunto.

De acordo com o art. 21, inciso XXIII, alínea a, existe a necessidade de aprovação, pelo Congresso Nacional, de qualquer atividade nuclear. O art. 49, inciso XIV, estabelece que se a iniciativa referente à atividade nuclear for do Poder Executivo, ela têm que ser aprovada pelo Congresso Nacional, como matéria de

competência exclusiva do Poder Legislativo. Esses mandamentos constitucionais não estabelecem, contudo, que a iniciativa legislativa nesse sentido seja exclusiva do Poder Executivo. No entanto, os aspectos de constitucionalidade e juridicidade caberão, nos termos regimentais, à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Ao contrário dos argumentados apresentados pelo ilustre Relator, decisão de construção ou não de Angra III deve sim, ser precedida de amplo debate pela sociedade brasileira, e cabe a este órgão técnico, o debate sobre o mérito da utilização dessa forma de energia.

A primeira central nuclear brasileira começou a ser construída no início dos anos 70, em Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, sob suspeitas de instabilidade geológica e sísmica do local escolhido. Angra I foi inaugurada em 1982, e a empresa fabricante (Westinghouse) recusou-se a transferir a tecnologia ao Brasil, e devido à instabilidade de seu funcionamento, ficou conhecida como “usina vaga-lume”. Das oito usinas nucleares previstas para a região, apenas Angra II foi concluída, depois de uma construção marcada por problemas técnicos e atrasos de cronograma. Segundo dados oficiais, cerca de US \$ 750 milhões já foram gastos para a compra e armazenamento de equipamentos de Angra III.

A criação de Grupo de Trabalho, por meio da Resolução nº 7, de 21 de julho de 2003, do Conselho Nacional de Política Energética, “para analisar o contexto e as implicações técnicas, ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Angra III”, na verdade, reforça a necessidade do debate da questão por parte desta Comissão. Angra III está no centro da discussão sobre a necessidade ou não de se ter a energia nuclear como parte da matriz energética do País.

A Alemanha, com a qual o Brasil tem acordo para a implantação das Usinas de Angra dos Reis, iniciou a desativação de suas usinas nucleares em novembro de 2003. O próprio Ministro alemão de Meio Ambiente e Segurança Nuclear afirmou recentemente que o acordo de cooperação para a construção de Angra III “está fora de moda”, conforme publicado em notícia do jornal “Valor Econômico” de 03 de novembro de 2003.

Assim, Senhor Presidente, consideramos de fundamental importância o debate sobre o mérito do projeto e, para isso, meu Voto é para sugerir que:

. Seja desconsiderado o parecer do nobre Relator, Deputado Luiz Sérgio, nos termos do art. 55, do Regimento Interno desta Casa;

. Seja o projeto sobrestado para a realização de Audiências Públicas e Reuniões Técnicas para subsidiar análise aprimorada sobre o tema, e sugiro que sejam convidados, inicialmente: o Presidente da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear; especialistas como o Prof. Luiz Pinguelli Rosa, da COPPE, e outros.

Sala da Comissão, de de 2004

Deputado Antonio Cambraia